

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
QUINTA RELATORIA / TCE**

SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS

**REPRESENTAÇÃO CONTRA ATOS LEGAIS PRATICADOS NA GESTÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA DE CUIABÁ NO PERÍODO DE
JANEIRO A SETEMBRO DE 2010**

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DA DEFESA

PERÍODO DE ANÁLISE DA DEFESA: 05 DE AGOSTO DE 2011

EQUIPE TÉCNICA DE AUDITORIA:

- ROSIANE GOMES SOTO
Auditor Público Externo – TCE/MT

ANÁLISE DE DEFESA – REPRESENTAÇÃO INTERNA
SENHOR JOSÉ EUCLIDES DOS SANTOS FILHO – SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ – EXERCÍCIO 2010

PROCESSO N.º : 24434-1/2010
PRINCIPAL : Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cuiabá
ASSUNTO : Análise de Defesa – Representação Interna
GESTOR : José Euclides dos Santos Filho
RELATOR : Waldir Júlio Teis
EQUIPE : Rosiane Gomes Soto – Auditor Público Externo

I – INTRODUÇÃO

Trata-se da análise da manifestação da defesa acerca dos achados de auditoria constantes da Representação Interna contra atos ilegais praticados na gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cuiabá, no período de janeiro a setembro de 2010. A Representação encontra-se anexo às fls.05/26-TCE/MT, com conclusão às fls. 17-TCE/MT.

O conteúdo desse documento, foi dado ciência ao Secretário Municipal de Infraestrutura de Cuiabá – Senhor José Euclides dos Santos Filho no período de 01.01 a 19.10.2010, por meio da Notificação nº 010/2011 de 11.01.2011, com prazo inicial para a manifestação da defesa igual a quinze dias (fls. 462-TCE/MT), entregue por meio de AR no dia 31.01.2011 (fls. 463-TCE/MT).

Conforme solicitação do Subsecretário de Controle de Organizações Municipais em seu despacho, às fls. 452/454-TCE/MT, também foi notificado o Sr. Luis Mário de Barros, Controlador Interno do Município de Cuiabá, para esclarecimentos sobre os itens 1 e 3 apenas, o que aconteceu por meio da Notificação nº 11/2011 de 11.01.2011 também com prazo inicial para a manifestação da defesa igual a quinze dias (fls. 461-TCE/MT), recebida pelo mesmo em 13.01.2011.

Para esclarecimentos sobre o item 3, também foi notificado o Sr. Lamartine Godoy Neto, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Cuiabá, por meio da Notificação nº 461/2011 de 03.05.2011, fls. 655-TCE/MT.

A referida notificação foi encaminhada por correio, porém o AR foi devolvido por motivo de mudança do destinatário, conforme informações às fls. 654-TCE/MT. Sendo assim, o Sr. Lamartine Godoy Neto, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Cuiabá foi notificado por Edital, na data de 30.05.2011, sob o numero 674/2001/WJT/2011, às fls. 658-TCE/MT.

A manifestação de defesa do Sr. Luiz Mário de Barros – Auditor Chefe da PMC, foi recebida no Tribunal de Contas em 31.01.2011, às fls. 465/472-TCE/MT, portanto fora do prazo estabelecido na Notificação nº11/2010.

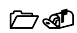
Em 05.04.2011, foi recebida no Tribunal de Contas a manifestação de defesa do Sr. José Euclides dos Santos Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura de Cuiabá, às fls. 491/652-TCE/MT, também fora do prazo estabelecido na Notificação nº10/2010.

A manifestação de defesa do Sr. Lamartine Godoy Neto, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Cuiabá, às fls. 662/666-TCE/MT foi recebida no Tribunal de Contas em 26.07.2011, portanto fora do prazo estabelecido pelo Edital de Notificação nº 674/2001/WJT/2011.

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO QUANTO AOS ACHADOS DE AUDITORIA

Segue-se a análise dos achados de auditoria classificados conforme a Resolução nº 08/2008 do TCE/MT. Tais apontamentos constituíram o Tópico VI - Resumo das Irregularidades e a conclusão da Representação Interna – “Tópico VII Conclusão da Representação”, anexo às fls. 19 à 21-TCE/MT.

Sr. JOSÉ EUCLIDES DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Infraestrutura de Cuiabá
Período de 01/01 à 19/10/2010

 **Ausência de controle eficiente do abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e em desacordo com os procedimentos básicos determinados pelo item 3.2.4 do Manual de orientações Técnicas sobre o Procedimento de Rotinas na Administração Pública Municipal de Cuiabá, produzido pela ACI – Auditoria e Controle Interno do Município;**

Justificativas da Defesa: O gestor informa que por ocasião da visita da Auditora à SEMINFE, existia um controle feito manualmente, mas que continha: Placa do Veículo, quantidade de combustível, valor do combustível, km inicial e km final. Essas informações, mostram a existência de uma planilha de controle da frota de veículos, conforme fica evidente no próprio anexo I do relatório elaborado pela Auditora, que realizou o trabalho in loco.

No que se refere a média de Km rodado por litro de combustível, temos a esclarecer que o movimentado trânsito das ruas de Cuiabá, faz com que os condutores trafeguem com os veículos em velocidade lenta, e constantes paradas, fato este que contribui com o aumento no consumo de combustível de veículo, com isso, não atingindo a média de km rodados por litro. Informo também, que o posto credenciado somente abastece veículos adesivados com a logomarca da Prefeitura/Secretaria, o que impede o abastecimento de veículos de terceiros.

A Prefeitura Municipal de Cuiabá já realizou o Pregão Presencial n. 018/2010, onde foi contratada a empresa Marmeleiro Auto Posto Ltda, para fornecimento de combustíveis com controle através de cartão magnético. A partir da celebração do contrato N. 047/2010 (anexo - I fls. 498/514-TCE/MT), o controle passou

a ser mais rigoroso, todos os veículos foram cadastrados, e o abastecimento somente passou a ser realizado com apresentação do cartão magnético pelo condutor.

Fui informado que a Prefeitura já nomeou através da portaria n.724/2010 o fiscal do contrato, que cuida do cumprimento das cláusulas contratuais (anexo - I fls.515-TCE/MT). Nesse sentido, o controle na manutenção dos veículos, vem sendo feito com muito critério, inclusive nas aquisições de peças e acessórios para manutenção. Contudo, após os apontamentos do TCE, tomei conhecimento que já vem sendo observado as normas contidas no manual de procedimentos da Auditoria e Controle Interno da Prefeitura. **(item 1.1)**

Sobre os valores de R\$ 225,36 (duzentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), esclarece que essa diferença refere-se a algumas requisições do mês anterior, que não foram entregues em tempo hábil para serem processadas no mês de origem da emissão. **(item 1.2)**

Com relação ao quesito **1.3**, tabela 1.2 totalizando gasto no valor de R\$3.001,57 (três mil um real e cinqüenta e sete centavos), esclarece: Os veículos Prisma e Celta, pertencem à empresa Qualix, e atendia os trabalhos de fiscalização da coleta de resíduos sólidos urbanos.

Quanto a moto, esclareço que esse veículo pertence a SEMIMFE e que o número correto da placa é NJI 8268 conforme documento anexo (folha 516-TCE/MT). Com relação aos veículos Placas: NLX 6235, NKI 0286, NKI 0436, NKI 0176, NKH 9856, NKH 9986, NL T 4475, NKI 0026, NKH 9936, NKH 9956, NKI 0566 e NKH 9876, todos pertencem a empresa Delta Construções S/A, empresa que presta serviços na coleta de resíduos sólidos e que no contrato ficou estabelecido que o abastecimento dos veículos, que faz a coleta e é de responsabilidade da Prefeitura/SEMIMFE, conforme contrato anexo -I (fls. 517/526-TCE/MT).

Referindo-se ao veículo Hilux placa KAI 3210, não houve abastecimento do mesmo, mais o condutor, dirigi-se até o posto para pegar combustível destinado a abastecer a carreta prancha Placa KAE 8844, que em decorrência de sua extensão, foi orientado pela gerência do posto para não estacionar no local, com a finalidade de

abastecer, uma vez que geraria um transtorno no trânsito interno do posto. No entanto, após a coleta do combustível no tambor, o frentista/trabalhador do posto, anotou erroneamente a placa do veículo, sendo que o correto seria ter anotado o número da placa da carreta prancha Placa KAE 8844.

No que se refere à tabela 1.3 que totalizou os gastos no valor de R\$71.512,48 (setenta e um mil quinhentos e doze reais e quarenta e oito centavos), tenho a esclarecer que foram abastecimentos de veículos pertencente a SEMIMFE, todos devidamente adesivados conforme documentos anexo I (folhas 527/536-TCE/MT).

Contudo, existem duas máquinas, sendo uma Retro Escavadeira e um Trator Roçadeira, que atualmente já está sendo providenciado a devida documentação dos mesmo (anexo – I - folha 537-TCE/MT).

Quanto aos valores da tabela 1.3, acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referem-se aos abastecimentos do caminhão tanque/melosa Placa KAE 8844, para posteriormente efetuar o abastecimento da frota de veículos pesados, que estacionam no pátio da SEMIMFE após o horário de expediente, e nos canteiros de obras em outras regiões do município (bairros e distritos).

Sobre os abastecimentos das inúmeras roçadeiras tabela 1.4, na quantidade de 340 litros de combustível, sendo abastecidos no período noturno, tenho a esclarecer que os abastecimentos visou a agilizar os trabalhos. Dessa forma, com os galões abastecidos eram possível iniciar os trabalhos já no início da manhã seguinte, sem a necessidade de dirigir ao posto de combustível para efetuar o abastecimento, com isso era possível agilizar os trabalhos para que as equipes pudessem chegar aos locais de trabalho já no início da manhã.

Análise: Quanto ao subitem 1.1, o gestor informou que existia um controle feito manualmente, mas que continha informações como placa do veículo, quantidade de combustível, valor do combustível, km inicial e km final e que essas informações, mostram a existência de uma planilha de controle da frota de veículos, porém o mesmo não está em conformidade com Manual elaborado pelo controle

interno, que dentre outras informações exige o controle de custo individualizado por veículo. E mesmo este controle manual efetuado pela Secretaria não está completo, como pode ser verificar na tabela 1.1 do anexo I, não havendo informação de quilometragem de todos os veículos.

Quanto a diferença de R\$225,36 pagos a maior no mês de fevereiro de 2011, o gestor apenas informou que se tratava de diferenças de meses anteriores, porém não demonstrou por meio de planilhas e/ou documentos. Dessa forma permanece o apontamento, bem como sua devolução.

O gestor também esclareceu que os veículos Prisma e Celta, constantes da tabela 1.3 do anexo I, realmente não pertencem à Secretaria, mas pertencem a empresa Qualix, e atendiam os trabalhos de fiscalização da coleta de resíduos sólidos urbanos, porém não enviou a documentação dos veículos para comprovar a propriedade, bem como não encaminhou o contrato com a referida empresa que previa esta obrigação, permanecendo assim o apontamento.

Quanto ao abastecimento do veículo Hilux placa KAI 3210, o gestor alegou que houve erro do frentista em anotar a placa, pois o combustível na verdade se destinava ao caminhão prancha KAE 8844 e foi colocado em tambores. Há que se ressaltar que a referida placa pertence ao caminhão “melosa”, que normalmente abastece de 1.000 a 2.000 litros de combustível, o referido abastecimento é de 38 litros apenas, não parecendo provável que se destinasse ao referido caminhão.

Os demais abastecimentos, de acordo com o gestor, se referem aos veículos da empresa Delta Construções S/A, e conforme o contrato firmado com a referida empresa, a prefeitura fica responsável pelo abastecimento dos veículos. Embora o gestor não tenha encaminhado nenhuma documentação dos veículos mencionados, será acatada a justificativa, uma vez que foi verificada a constância do abastecimento dos veículos nos relatórios de consumo a partir do sistema informatizado de abastecimento. Face ao exposto, permanece o apontamento, porém com valor de **R\$223,56** para devolução ao cofres publicos conforme Tabela I do Anexo I deste relatório de defesa.

Quanto aos abastecimentos citados na tabela 1.3, o gestor informou que os abastecimentos de grande quantidade, forma feitos no caminhão tanque/melosa Placa KAE 8844, para posteriormente efetuar o abastecimento da frota de veículos pesados, o que fica acatado, embora o gestor não tenha demonstrado o controle de entrada e saída desse combustível no referido caminhão, não cabendo assim devolução dos valores. Porém os demais abastecimentos não foram devidamente justificados, o simples envio de documentos de alguns veículos não comprovam que os abastecimentos apontados se referem realmente a eles. Dessa forma o apontamento será mantido, porém com valores a devolver na ordem de R\$3.149,09 conforme Tabela II do Anexo I deste relatório de defesa.

Quanto ao abastecimento das roçadeiras no período noturno, o gestor informou que há necessidade de abastecê-las à noite para que no dia seguinte já esteja pronta para os trabalhos nas ruas, sendo acatada sua justificativa.

Ante o exposto, **fica sanada parcialmente a irregularidade**, com seguinte redação:

1. Ausência de controle eficiente do abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e em desacordo com os procedimentos básicos determinados pelo item 3.2.4 do Manual de orientações Técnicas sobre o Procedimento de Rotinas na Administração Pública Municipal de Cuiabá, produzido pela ACI – Auditoria e Controle Interno do Município, tais como: ausência de controle do consumo e custos mensais por veículo, abastecimento de veículos não pertencentes a SEMINFE e sem requisição. Fica o gestor sujeito ao ressarcimento ao erário do valor de **R\$3.372,09**, correspondente a **102,18 UPFs/MT**, em virtude das irregularidades cometidas. (E-24 - **Irregularidades graves, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT**);

2. Pagamento de despesas antieconômicas, referente juros e multas das contas de energia elétrica, telefonia móvel e fixa no valor de **R\$3.670,92** correspondente à **111,24 UPFs/MT**, que deve ser ressarcido aos cofres do município; (E-24 - **Irregularidade grave, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT**)

Justificativas da Defesa: O gestor informa que todos os processos de despesas da conta de energia elétrica, telefone móvel e telefonia fixa, foram empenhados e liquidados para evitar pagamentos de juros e multas. Segue por amostragem (anexo - II folhas 538/550-TCE/MT). Porém, quem realiza o pagamento é a Sec. Municipal de Finanças, que não o fez em tempo hábil, provocando assim a cobrança de juros e multas. Contudo, acredito que após esse apontamento do TCE, a Sec. Municipal de Finanças adotou procedimentos para efetuar o pagamento em dia, e evitar os dispêndios com juros e multas.

Análise: De acordo com os documentos acostados no processo pelo gestor, as liquidações não foram feitas em tempo hábil para o pagamento. Por exemplo, a fatura de telefonia vence na data de 19/03/2011 e sua liquidação foi feita nesta mesma data; a conta de energia elétrica vence no dia 28.04.10 e sua liquidação foi feita em 12.05.10. Dessa forma a responsabilidade do pagamento em atraso é da Secretaria. **Permane a irregularidade.**

3. **Irregularidades nos processos de compra direta e dispensa de licitação nas diversos processos de aquisição e contratação de serviços tais como:** inexistência de número de protocolo, numeração e obediência à ordem cronológica dos fatos, e conseqüente infração ao *caput* do art. 38 da lei 8.666/93, inexistência de apresentação de CND de regularidade Previdência Social e FGTS, em infringência ao art. 27 alínea a da Lei 8.036/1990 e artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e entendimento do TCE/MT; desobediência ao art. 16 da Lei 8.666/93, o qual estabelece a obrigatoriedade de publicidade mensal em órgão de divulgação oficial a relação de todas as compras diretas feitas pela Administração; documentos de orçamentos inidôneos na tentativa de

se comprovar pesquisa de mercado, fragmentação da despesa, com aquisições frequentes dos mesmos produtos e realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excederam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da lei 8.666/93 (E-11, E17 - **Irregularidades graves, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT**);

Justificativas da Defesa: O gestor informa que a partir do mês de junho/2010, todos os processos de despesas realizados através de compra direta foram devidamente formalizados conforme as normas legais, segue anexo, por amostragem alguns processos (folhas 551/652-TCE/MT). Os processos anteriores a esta data também estavam formalizados com documento de solicitação, autorização, cotação de preços, empenho, liquidação, nota fiscal devidamente atestada no verso por servidor habilitado e pagamento em conta corrente do fornecedor, conforme documentos anexo - III (folhas 557/577-TCE/MT), por amostragem.

Quanto a inexistência da apresentação da CND, Previdência Social e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço nos processos de aquisições não foram contemplados no exercício de 2010, porém as empresas contratadas encontravam-se adimplente com o fisco municipal. No entanto, após o apontamento dessa equipe de auditores, a partir do exercício de 2011, essa nova sistemática será adotada.

No que se refere a divulgação mensal de despesas, já vem sendo publicada no site da Prefeitura <http://www.cuiaba.mt.gov.br/transparencia> - exercício de 2010, por unidade, por natureza etc, cumprindo assim o princípio da publicidade.

Os processos referentes a empresa Copy Printer Com. de Equipamento de Informática Ltda ME, no valor de R\$ 2.035,00 (dois mil trinta e cinco reais), foram devidamente formalizados, seguindo os procedimentos legais como: optou-se pelo preço mais vantajoso para a SEMIMFE cumprindo assim o princípio da economicidade e da finalidade, foi empenhado, liquidado e emitido Nota Fiscal que foi devidamente atestada por servidor habilitado, e posteriormente pago em conta corrente do fornecedor.

O gestor informa também que as aquisições ocorreram em épocas distintas, conforme empenhos anexo (folhas 578/579-TCE/MT). Fato este que dificultou a checagem das assinaturas nas propostas apresentadas pelas empresas (Digicopy e Copiadora Cuiabá), como também na Nota Fiscal.

Quanto às irregularidades apontadas, esclarece que esse tipo de inconsistência não foi praticado pelos servidores da SEMINFE e sim pelas empresas. Porém, após esse apontamento, fui informado que novos procedimentos já foram adotados para evitar essa prática, utilizando mecanismos de checagem de documentos, bem como exigindo que os orçamentos sejam encaminhados via fax e e-mail.

Com relação aos itens 3.5 compras diretas por meio de fragmentação das despesas, isso não ocorreu conforme demonstro a seguir:

Item 3.5.1 Manutenção de serviços - 339039

Emp	Data emp	Natureza	Objeto	Valor R\$
244	29/06/10	33.90.39	Manutenção Roçadeira Hidráulica e bomba diesel caminhão melosa	2.866,00
167	07/05/10	33.90.39	Serviço mecânico Kombi e Gol	7.100,00

De acordo com o quadro acima detalhado, as aquisições foram realizadas em período diferentes, adquiridos de empresas diferentes, e valores abaixo do limite para licitação, conforme documentos anexo - II, (folhas 580/587-TCE/MT).

Ainda, é de conhecimento que após os apontamentos da equipe de auditoria, a SEMIMFE já programou a realização de processo licitatório para a contratação dos respectivos serviços.

Item 3.5 .I Material de Consumo - 339030.

Ficou evidente que os valores das aquisições não ultrapassaram o limite de licitação (anexo-III folhas 588/610-TCE/MT). Ademais a SEMIMFE já programou a realização de procedimento licitatório para aquisição de peças, seguindo orientação desse apontamento técnico.

Item 3.5 .2 - ficou demonstrado que os valores das aquisições das peças foram em datas diferentes, aquisições de empresas diferentes, marca de veículos diferentes conforme documentos anexo - III, (folhas 611/618-TCE/MT). A SEMIMFE já programou a realização de procedimento licitatório para futuras aquisições de peças e serviços mecânicos, seguindo assim, os apontamentos da Auditora, no sentido de melhorar a qualidade das aquisições.

Item 3.5.3 - As aquisições foram feitas de empresas distintas e com objeto também distintos. Ocorreu em datas diferentes, o que não caracteriza fracionamento de despesas, conforme documentos anexo - III, folhas 619/652-TCE/MT). A SEMIMFE programou a realização de procedimento licitatório para futuras aquisições de material de consumo, seguindo assim, os apontamentos da Auditora do TCE no sentido de melhorar a qualidade das aquisições.

O gestor ainda esclarece que todos os produtos e serviços contratados foram devidamente entregues, atingindo assim a finalidade específica, bem como foi realizado a devida formalização dos processos: cotações de preços, empenho, liquidação, emissão de notas fiscais pelos fornecedores e que foram devidamente atestadas por servidores habilitados, no verso das notas fiscais e finalmente, pagos em conta bancária dos fornecedores.

Análise: Equivocadamente, o gestor considera que os limites impostos pelo art. 24 inciso II, se referem a cada compra separadamente. Já é pacífica a jurisprudência que considera como período para se considerar a fragmentação da despesa é o exercício financeiro, ou seja, de janeiro a dezembro, considerando ainda anualidade do orçamento, os gestores devem fazer seu planejamento, considerar o histórico de gastos das despesas e então decidir a modalidade que se enquadra nesta previsão, para assim efetuar as compras e contratações dentro da legalidade.

Quanto a inexistência de número de protocolo, da numeração e obediência à ordem cronológica dos fatos , o gestor encaminhou 03 processos com numero de protocolo, porém pode se verificar por meio dos outros dos demais documentos que não há numeração de paginas e consequente obediência à ordem

cronológica dos fatos, este apontamento fica parcialmente sanado considerando a protocolização dos processos.

Quanto a inexistência de apresentação de CND de regularidade Previdência Social e FGTS, em infringência ao art. 27 alínea a da Lei 8.036/1990 e artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e entendimento do TCE/MT, o gestor reconhece a falha.

A respeito da obrigatoriedade de publicidade mensal em órgão de divulgação oficial a relação de todas as compras diretas feitas pela Administração, o portal transparência não atende pois informa as despesas de uma maneira geral, sem especificar a modalidade da contratação ou aquisição.

Com relação aos documentos de orçamentos inidôneos na tentativa de se comprovar pesquisa de mercado, apresentado na irregularidade, o gestor alegou que devido serem de épocas diferentes não foi possível a checagem das assinaturas.

Dessa forma, face a todo exposto fica sanada parcialmente a **irregularidade** com a seguinte redação:

3. Irregularidades nos processos de compra direta e dispensa de licitação nas diversos processos de aquisição e contratação de serviços tais como: inexistência de numeração e desobediência à ordem cronológica dos fatos, e conseqüente infração ao *caput* do art. 38 da lei 8.666/93, inexistência de apresentação de CND de regularidade Previdência Social e FGTS, em infringência ao art. 27 alínea a da Lei 8.036/1990 e artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e entendimento do TCE/MT; desobediência ao art. 16 da Lei 8.666/93, o qual estabelece a obrigatoriedade de publicidade mensal em órgão de divulgação oficial a relação de todas as compras diretas feitas pela Administração; documentos de orçamentos inidôneos na tentativa de se comprovar pesquisa de mercado, fragmentação da despesa, com aquisições frequentes dos mesmos produtos e realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores

globais excederam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da lei 8.666/93 (E-11, E17 - **Irregularidades graves, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT**);

Sr. LUIZ MÁRIO DE BARROS
Auditor Chefe – Auditoria Interna de Cuiabá
Período de 01/01 à 31/12/2010

- 1. Ausência de controle eficiente do abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e em desacordo com os procedimentos básicos determinados pelo item 3.2.4 do Manual de orientações Técnicas sobre o Procedimento de Rotinas na Administração Pública Municipal de Cuiabá, produzido pela ACI – Auditoria e Controle Interno do Município;**

Justificativas da Defesa: O auditor chefe informa que Esta Auditoria e Controle Interno, editou no ano de 2008, o Manual de Orientações Técnicas sobre Procedimentos de Rotinas na Administração Pública Municipal, com orientações para os Gestores atuarem de acordo com as norma legais.Especificamente, na pagina 61 do referido manual, onde trata sobre o controle de veículos, estão definidos os procedimentos necessários para garantir o controle dos veículos que estão a serviço do Município. No entanto, nas pagina s 61 e 62, encontra-se relacionados os procedimentos a serem observados conforme segue:

- 1- A Secretaria deve ter controle de todos os veículos;*
- 2 - O correto é existir para cada veículo,motorista próprio e habilitado. Deve existir termo de responsabilidade de veículos e ferramentas em nome do motorista;*
- 3 - Quando houver a utilização de veículo por motorista não oficial, deverá ser emitida autorização expressa do Secretário.*
- 4 - Os veículos devem ter documentação atualizada no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT;*
- 5 - Deve existir o controle de guarda e a utilização dos veículos, com registro de quilometragem;*

- 6 - Deve existir controle de combustível por requisições e estas devem ser autorizadas por pessoa oficialmente habilitada;
- 7 - O controle do custo operacional deve ser feito por veículo, discriminando a despesa média mensal em combustível, lubrificantes, reparos e manutenção;
- 8 - Se existir veículos em desuso, deve ser justificado o motivo;
- 9 - Caso haja veículos antieconômicos devem ser tomadas as providências para sua alienação;
- 10 - Todos os veículos só podem ser utilizados exclusivamente a serviço da repartição;
- 11 - Todos os veículos cedidos ou recebidos em regime de comodato deve ter seu respectivo contrato bem como a informação do fato à contabilidade;
- 12 - Deve existir controle que indique a responsabilidade no caso de infração de trânsito e apurar a responsabilidade;

Dessa forma, fica evidente que a preocupação do Órgão Central de Controle Interno e garantir o cumprimento das normas legais, cabendo as unidade setoriais de controle interno/CAF executar seus atas de acordo com a legalidade. No entanto, o Órgão Central, por si só não consegue exercer as funções de controle no contexto geral da Prefeitura (19 Centros de Custos), em decorrência do reduzido número de servidores que atuam no Órgão Central de Controle.

Contudo, muitos avanços já foram realizados no últimos anos como : Concurso para Controlador, ampliação do espaço físico da Auditoria e Controle Interno, cursos de atualização profissional, aquisições de novos equipamentos etc.

No entanto, a Prefeitura de Cuiabá contratou (contrato n. 047/2010- Pregão presencial n. 018/2010) serviços especializados na rede de postos credenciados para implantação de cartão magnético para controle do abastecimento de todos os veículos de sua frota, objetivando garantir um controle rigoroso sobre o consumo.

O Órgão Central de Controle Interno, acompanhou com os Auditores do TCE-MT, na visitas in loco realizada nas empresas contratadas para o fornecimento de combustível, visando acompanhar a implantação do sistema por meio de cartão magnético. Posteriormente o Controle Interno da Prefeitura vem acompanhando a consolidação desse sistema.

A Auditoria e Controle Interno sempre preocupada em garantir que a administração pública cumpra de forma adequada as normas vigente, editou um ofício circular n. 001/2010 em 08/01/2010 anexo folha 01 e 02, orientando os gestores sobre os procedimentos para a utilização de veículos no município.

Análise: O controlador interno informa que foi implantada nova metodologia no controle do abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal de Cuiabá, através de cartão magnético, no entanto, a mesma só foi implantado no final do exercício de 2010. Antes disso ocorreram várias irregularidades apontadas neste relatório. Embora o controle interno tenha elaborado o manual de rotinas a serem seguidas, não foi verificadas ações por parte do mesmo no sentido de colocá-los em prática.

Neste sentido, caberia ao controle interno, por exemplo, a emissão de modelos a serem seguidos pelas unidades orçamentárias, de como efetuar o devido controle, definindo planilhas, informações mínimas a constarem nestes controles. O que se percebeu é que os responsáveis faziam seus controles, quando os faziam, de acordo com o conhecimento e o bom senso de cada um. Se houvesse um modelo e uma efetiva cobrança pelo controle interno, as falhas poderiam ser minimizadas.

Face ao exposto, **permanece a irregularidade.**

3. Irregularidades nos processos de compra direta e dispensa de licitação nas diversos processos de aquisição e contratação de serviços tais como: inexistência de número de protocolo, numeração e obediência à ordem cronológica dos fatos, e consequente infração ao *caput* do art. 38 da lei 8.666/93, inexistência de apresentação de CND de regularidade Previdência Social e FGTS, em infringência ao art. 27 alínea a da Lei 8.036/1990 e artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e entendimento do TCE/MT; desobediência ao art. 16 da Lei 8.666/93, o qual estabelece a obrigatoriedade de publicidade mensal em órgão de divulgação oficial a relação de todas as compras diretas feitas pela Administração; documentos de orçamentos

inidôneos na tentativa de se comprovar pesquisa de mercado, fragmentação da despesa, com aquisições frequentes dos mesmos produtos e realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excederam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da lei 8.666/93 (E-11, E17 - **Irregularidades graves, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT**);

Justificativas da Defesa: O auditor chefe informa que no Manual de Orientações Técnicas sobre Procedimentos de Rotinas na Administração Pública Municipal, mais especificamente nas pagina 41 a 44, estabelece as formalidades que precisam ser seguida pelos agentes públicos do município de Cuiabá.

- Inexistência de número de protocolo. numeracão e obediência à ordem cronologia de números de protocolo.

Conforme ficou evidente no Manual de Orientações Técnicas, na pagina 43, item 29 os jurisdicionados devem observar esse apontamento, assim sendo, doravante trabalharemos no sentido de melhor as qualidades dos processo dos nosso Órgãos.

- Inexistência de apresentação de CND de regularidade Previdenciária Social e FGTS.

De acordo com a pagina 43 Item 25 letra d do referido Manual, o Órgão do Municipio, deve ater-se a regularidade fiscal das empresas que serão contratos.

- Divulgação mensal das compras.

Estabelece o Manual, em sua pagina 42 item 10, que as aquisições devem ser divulgadas mensalmente em Órgão da imprensa oficial e também em quadro de avisos.

Da mesma forma, na pagina 46 item IX, ficou estabelecido que a publicidade deverá ser mensalmente as aquisições.

- Fragmentação de despesa com aquisições freqüentes dêz mesmo produtos.

Conforme a pagina 43 e item 22 do referido Manual, orientamos para que não haja fragmentação de despesa com a finalidade de evitar abertura de processo licitatório.

Essa pratica de fragmentação de despesa vem sendo superada e substituída pelo processo licitatórios - modalidade pregão eletrônico - com ampla divulgação inclusive no portal da Prefeitura - www.cuiaba.mt.gov.br - link licitações, onde os interessados e sociedade em geral pode verificar as licitações realizadas e em andamento pelo município.

Análise: O controlador interno informa que em todos os itens apontados existe norma no Manual de Orientações Técnicas sobre Procedimentos de Rotinas na Administração Pública Municipal. Embora o controle interno tenha elaborado o manual de rotinas a serem seguidas, não foi verificadas ações por parte do mesmo no sentido de colocá-los em prática, **permanecendo assim a irregularidade.**

Sr. LAMARTINE GODOY NETO
Secretario Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Cuiabá
Período de 07/04 à 25/10/2010

3. Irregularidades nos processos de compra direta e dispensa de licitação nas diversos processos de aquisição e contratação de serviços tais como: inexistência de número de protocolo, numeração e obediência à ordem cronológica dos fatos, e conseqüente infração ao *caput* do art. 38 da lei 8.666/93, inexistência de apresentação de CND de regularidade Previdência Social e FGTS, em infringência ao art. 27 alínea a da Lei 8.036/1990 e artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e entendimento do TCE/MT; desobediência ao art. 16 da Lei 8.666/93, o qual estabelece a obrigatoriedade de publicidade mensal em órgão de divulgação oficial a relação de todas as compras diretas feitas pela Administração; documentos de orçamentos inidôneos na tentativa de se comprovar pesquisa de mercado, fragmentação da despesa, com aquisições frequentes dos mesmos produtos e realização

sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excederam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da lei 8.666/93 (E-11, E17 - **Irregularidades graves, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT**);

Justificativas da Defesa: Segundo foi informado o Secretário, é que todos os processos de despesas realizados através de compra direta foram devidamente formalizados conforme as normas legais, segue anexo, por amostragem alguns processos que já foi enviado na defesa do Sr. Euclides (folhas 01 a 05).

Os processos anteriores a esta data também estavam formalizados com: documento de solicitação, autorização, cotação de preços, empenho, liquidação, nota fiscal devidamente atestada no verso por servidor habilitado e pagamento em conta corrente do fornecedor, conforme documentos anexo já encaminhado na defesa do Sr. Euclides - III (folhas 06 a 26), por amostragem.

A inexistência da apresentação da CND, Previdência Social e Fundo de Garantida de Tempo de Serviço nos processo de aquisições, segundo tomou conhecimento não fora contemplados no exercício de 2010, porém as empresas contratadas encontravam-se adimplente com o fisco municipal. No entanto, após o apontamento dessa equipe de auditores, segundo foi informado, a partir do exercício de 2011, essa nova sistemática será adotada.

Quanto à divulgação mensal de despesas, esta já vem sendo publicada no site da Prefeitura <http://www.cuiaba.mt.gov.br/transparencia> - exercício de 2010, por unidade, por natureza etc, cumprindo assim o princípio da publicidade.

No que se referem os processos da empresa Copy Printer Com. de Equipamento de Informática Ltda ME, no valor de R\$ 2.035,00 (dois mil trinta e cinco reais), segundo informado foram devidamente formalizados, seguindo os procedimentos legais como: optou-se pelo preço mais vantajoso para a SEMIMFE cumprindo assim o princípio da economicidade e da finalidade, foi empenhado, liquidado e emitido Nota Fiscal que foi devidamente atestada por servidor habilitado, e posteriormente pago em conta corrente do fornecedor.

Após análise dos processos ficou evidente que as aquisições ocorreram em épocas distintas, conforme empenhos anexo (folhas 27 a 28), acostado na defesa do Sr. Euclides. Quanto às irregularidades (assinaturas) apontadas, tenho a esclarecer que esse tipo de inconsistência segundo foi informado, não foi praticado pelos servidores da SEMINFE e sim pelas empresas.

Porém, após esse apontamento, foi informado que novos procedimentos já foram adotados para evitar essa prática, utilizando mecanismos de checagem de documentos, bem como exigindo que os orçamentos sejam encaminhados via fax e e-mail. No que se refere aos itens 3.5 compras diretas por meio de fragmentação das despesas, isso não ocorreu conforme demonstro a seguir:

Item 3.5.1 Manutenção de serviços - 339039

Emp	Data emp	Natureza	Objeto	Valor R\$
244	29/06/10	33.90.39	Manutenção Roçadeira Hidráulica e bomba diesel caminhão melosa	2.866,00
167	07/05/10	33.90.39	Serviço mecânico Kombi e Gol	7.100,00

Conforme demonstrado quadro acima detalhado, as aquisições foram realizadas em período diferentes, adquiridos de empresas diferentes, e valores abaixo do limite para licitação, conforme documentos anexo – II, (folhas 29 a 36), acostado na defesa do Sr. Euclides.

Ainda, tomou conhecimento que após os apontamentos dessa equipe de auditores, a SEMIMFE já programou a realização de processo licitatório para a contratação dos respectivos serviços.

No que se refere ao Item 3.5.1 Material de Consumo - 339030. Ficou evidente que os valores das aquisições não ultrapassaram o limite de licitação (anexo-III folhas 37 a 59), acostado na defesa do Sr. Euclides.

Segundo foi informado é que a SEMIMFE já programou a realização de procedimento licitatório para aquisição de peças, seguindo orientação desse apontamento técnico.

Quanto ao Item 3.5.2 - ficou demonstrado que os valores das aquisições das peças foram em datas diferentes, aquisições de empresas diferentes, marca de veículos diferentes conforme documentos anexo - III, (folhas 60 a 67) já acostado na defesa do Sr. Euclides. Assim sendo, tomou conhecimento que a SEMIMFE programou a realização de procedimento licitatório para futuras aquisições de peças e serviços mecânicos, seguindo assim, os apontamentos da Auditora, no sentido de melhorar a qualidade das aquisições.

o Item 3.5.3 - As aquisições foram feitas de empresas distintas e com objeto também distintos. Ocorreu em datas diferentes, o que não caracteriza fracionamento de despesas, conforme documentos anexo – III, folhas 68 a 100), já acostado na defesa do Sr. Euclides. Também, foi informado que a SEMIMFE programou a realização de procedimento licitatório para futuras aquisições de material de consumo, seguindo assim, os apontamentos da Auditora do TCE no sentido de melhorar a qualidade das aquisições.

No entanto, teve o cuidado de rever os processos e esclareço que todos os produtos e serviços contratados foram devidamente entregues, atingindo assim a finalidade específica, bem como foi realizado a devida formalização dos processos: cotações de preços, empenho, liquidação, emissão de notas fiscais pelos fornecedores e que foram devidamente atestadas por servidores habilitados, no verso das notas fiscais e finalmente, pagos em conta bancária dos fornecedores.

Análise: Considerando que as justificativas do Secretario de planejamento são iguais as enviadas pelo Secretario de Infraestrutura, inclusive citando a documentação enviada pelo última, a análise é a mesma considerada anteriormente na defesa do Sr. Euclides dos Santos – Secretario da Seminfo.

Dessa forma, fica sanada parcialmente **a irregularidade** com a seguinte redação:

3. Irregularidades nos processos de compra direta e dispensa de licitação nas diversos processos de aquisição e contratação de serviços tais como: inexistência de numeração e

desobediência à ordem cronológica dos fatos, e consequente infração ao *caput* do art. 38 da lei 8.666/93, inexistência de apresentação de CND de regularidade Previdência Social e FGTS, em infringência ao art. 27 alínea a da Lei 8.036/1990 e artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e entendimento do TCE/MT; desobediência ao art. 16 da Lei 8.666/93, o qual estabelece a obrigatoriedade de publicidade mensal em órgão de divulgação oficial a relação de todas as compras diretas feitas pela Administração; documentos de orçamentos inidôneos na tentativa de se comprovar pesquisa de mercado, fragmentação da despesa, com aquisições frequentes dos mesmos produtos e realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excederam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da lei 8.666/93 (E-11, E17 - **Irregularidades graves, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT**);

III. CONCLUSÃO

Após análise das justificativas apresentadas e considerando o relatório preliminar de auditoria, apresenta-se a conclusão referente aos pontos de irregularidades:

Gestor: JOSÉ EUCLIDES DOS SANTOS FILHO - Secretário Municipal de Infraestrutura de Cuiabá - Período de 01/01 à 19/10/2010

Situação após a análise da defesa	Pontos de Auditoria	Número de Pontos
Pontos Sanados	-	-
Pontos Mantidos	2	1
Pontos parcialmente sanados, com ou sem alteração da redação da irregularidade	1 e 3	2
Total	3	3

Senhor: LUIZ MÁRIO DE BARROS - Auditor Chefe – Auditoria Interna de Cuiabá Período de 01/01 à 31/12/2010

Situação após a análise da defesa	Pontos de Auditoria	Número de Pontos
-----------------------------------	---------------------	------------------

Pontos Sanados	-	-
Pontos Mantidos	1 e 3	2
Pontos parcialmente sanados, com ou sem alteração da redação da irregularidade	-	-
Total	2	2

Senhor: **LAMARTINE GODOY NETO** - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Cuiabá - Período de 07/04 à 25/10/2010

Situação após a análise da defesa	Pontos de Auditoria	Número de Pontos
Pontos Sanados	-	-
Pontos Mantidos	-	-
Pontos parcialmente sanados, com ou sem alteração da redação da irregularidade	3	1
Total	1	1

Verificou-se ainda a necessidade de ressarcimento aos cofre públicos municipais de **R\$7.043,01 (213,42 UPF's-MT)** relativo às irregularidades mantidas da Representação Interna, elencadas no quadro a seguir:

DEMONSTRATIVO DOS VALORES A SEREM RESSARCIDOS			
Irregularidade	Item	Valor a ser devolvido (R\$)	Valor a ser devolvido em UPF-MT
1. Ausência de controle eficiente do abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e em desacordo com os procedimentos básicos determinados pelo item 3.2.4 do Manual de orientações Técnicas sobre o Procedimento de Rotinas na Administração Pública Municipal de Cuiabá, produzido pela ACI – Auditoria e Controle Interno do Município, tais como: ausência de controle do consumo e custos mensais por veículo, abastecimento de veículos não pertencentes a SEMINFE e sem requisição. Fica o gestor sujeito ao ressarcimento ao erário do valor de R\$3.372,09 , correspondente a 102,18 UPFs/MT , em virtude das irregularidades cometidas.	1	3.372,09	102,18
2. Pagamento de despesas antieconômicas, referente juros e multas das contas de energia elétrica, telefonia móvel e fixa no valor de R\$3.670,92 correspondente à 111,24 UPFs/MT , que deve ser ressarcido aos cofres do município;	2	3.670,92	111,24
TOTAL		7.043,01	213,42

É a análise dessa Equipe de Auditoria, sobre a manifestação do Secretário Municipal de Infraestrutura de Cuiabá, do Controlador Interno do Município e do Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão do município de Cuiabá, a respeito das irregularidades identificadas na Representação Interna contra os atos ilegais praticados na referida Secretaria no período de Janeiro a Setembro de 2010.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais em Cuiabá, 05 de Agosto de 2011.

Rosiane Gomes Soto

Auditor Público Externo

ANEXO I

Tabela I – Levantamento de Informações a partir de amostragem de requisições e cupons fiscais dos meses 07 e 08 de 2010 – Veículos que não pertencem ou não estão a serviço da SEMINFE:

Data	Horário	Veículo	Placa	Requisição	Qtde	Valor
08/07/10	19:23:00	Prisma	APU 9212	76477	30	R\$ 56,10
20/07/10	18:22:00	Celta	APE 6427	74788	30	R\$ 83,10
17/08/10	18:05:00	Hilux	KAI 3210	-	38	R\$ 84,36
TOTAIS					98	R\$ 223,56

Tabela II – Levantamento de Informações a partir dos relatórios enviados pelo fornecedor:

N. NF	Mês Referência			N. NF	Mês Referência		
236	Agosto			96	Maio		
Data	Horário	Qtde	Valor	Data	Horário	Qtde	Valor
05/08/10	16:34:00	53,86	R\$ 119,57				
06/08/10	13:52:00	20,00	R\$ 44,40	10/05/10	07:58:00	50,00	R\$ 111,00
12/08/10	21:04:00	111,01	R\$ 246,44	24/05/10	09:05:00	140,00	R\$ 310,80
14/08/10	10:57:00	8,19	R\$ 18,18	24/05/10	09:24:00	139,99	R\$ 310,78
19/08/10	13:26:00	60,00	R\$ 133,20			329,99	R\$ 732,58
20/08/10	13:50:00	40,00	R\$ 88,80	N. NF	Mês Referência		
23/08/10	12:14:00	200,00	R\$ 444,00	2942	Fevereiro		
23/08/10	13:12:00	20,00	R\$ 44,40	Data	Horário	Qtde	Data
23/08/10	14:43:00	50,00	R\$ 111,00	20/02/10	09:13:00	95,00	R\$ 205,20
27/08/10	11:53:00	20,00	R\$ 44,40	20/02/10	09:38:00	30,00	R\$ 64,80
28/08/10	08:55:00	149,84	R\$ 332,64			125	R\$ 270,00
28/08/10	10:21:00	50,00	R\$ 111,00				
30/08/10	08:53:00	104,00	R\$ 230,88				
30/08/10	08:54:00	80,00	R\$ 177,60	TOTAL GERAL		Qtde	Valor
		966,9	R\$ 2.146,51			1421,89	R\$ 3.149,09